

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL Nº 2/2019 – ELEIÇÕES – CRF-RJ

A Comissão Eleitoral Regional – CER, neste ato representada por sua Presidente Dra. Renata da Silva Antunes, nomeada pelo Conselho Federal de Farmácia por meio da Portaria nº 42 de 24 de junho de 2019 (DOU de 25/06/2019, seção 2, p. 59), no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 660 de 28 de setembro de 2018 faz saber aos interessados que, de acordo com o artigo 27 e considerando o parecer dos membros da CER sobre cada registro de candidatura efetuado;

FAZ SABER acerca do nome dos postulantes aos cargos constantes no Artigo 1 da referida Resolução e no Edital 01/2019 CRF-RJ, bem como eventuais pendências de documentos, os quais terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, para que promovam os sancionamentos devidos, sob a pena de preclusão e indeferimento:

I – CANDIDATOS A CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE

1. Adriano Souza de Almeida - Titular

▪ Pendências:

1. Certidão da Justiça Estadual Criminal - 1º ao 4º distribuidor
2. Certidão da Justiça Estadual Cível - 1º ao 4º distribuidor
3. Certidão Fazenda Pública e improbidade administrativa – 9º distribuidor
4. Cópia da Carteira de Identidade e cópia do Cadastro de Pessoa Física – não há documento juntado

1.1 Jairo Alves de Oliveira - Suplente

▪ Pendências:

1. Certidão da Justiça Estadual Criminal - 1º ao 4º distribuidor
2. Certidão da Justiça Estadual Cível - 1º ao 4º distribuidor
3. Certidão Fazenda Pública e improbidade administrativa – 9º distribuidor

2. Maely Peçanha Favero Brito - Titular

▪ Pendências:

1. Certidão da Justiça Estadual Criminal - 1º distribuidor
2. Certidão da Justiça Estadual Cível - 1º distribuidor
3. Certidão Fazenda Pública e improbidade administrativa – 9º distribuidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

2.1 Selma Rodrigues de Castilho - Suplente

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

3. Marcus Vinicius Romano Athila - Titular

- Pendência:

1. Certidão da Justiça Federal 1ª instância

3.1 Cláudia Campos Suarez Garcia - Suplente

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

II – CANDIDATOS À DIRETORIA DO CRF-RJ E CONSELHEIROS REGIONAIS

a. Adriano Tancredo de Castro

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

b. Camilo Antonio Alves de Carvalho

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

c. Carla Patrícia de Moraes e Coura

- Pendência:

1. Certidão Fazenda Pública e improbidade administrativa – 9º distribuidor

d. Eriça Velloso Pennaforte

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

e. Leonardo Henrique Ribeiro de Carvalho

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

f. Lucas Ramos Ribeiro

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

g. Luzimar Gualter Pessanha

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

h. Marcelo da Silva Pereira

- Pendência:

1. Certidão da Justiça Estadual 2ª Instância – não há documento juntado

i. Maria Eline Matheus

- Pendências:

1. Certidão da Justiça Estadual Criminal – 1º distribuidor
2. Certidão da Justiça Estadual Civil – 1º distribuidor
3. Certidão Fazenda Pública e improbidade administrativa – 9º distribuidor

j. Ralph Santos Oliveira

- Pendências:

1. Certidão da Justiça Estadual Criminal - 1º distribuidor
2. Certidão da Justiça Estadual Cível - 1º distribuidor

k. Renata Macedo dos Reis Januário da Silva

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

l. Ricardo Lahora Soares

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

m. Sylvania Maria Carlos França

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

n. Tania Maria Lemos Mouço

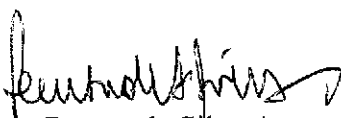
- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

o. Wesley de Marce Rodrigues Barros

- Pendências:
 1. Certidão da Justiça Estadual Criminal - 1º ao 4º distribuidor
 2. Certidão da Justiça Estadual Cível - 1º ao 4º distribuidor
 3. Certidão Fazenda Pública e improbidade administrativa – 9º distribuidor

No caso da necessidade de encaminhamento de Certidão faltante, o candidato que já enviou o respectivo pedido/protocolo terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do encerramento das inscrições, para juntada da respectiva Certidão Negativa, nos termos do artigo 29, § 2º, da Resolução nº 660/2018 do Conselho Federal de Farmácia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.


Dra. Renata da Silva Antunes
Presidente da CER/CRF-RJ